



24330045



08020.009060/2020-13



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DE GESTÃO E ENSINO EM SEGURANÇA PÚBLICA**

CONTRATO Nº 52/2023

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 52/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, E A EMPRESA SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

PROCESSO Nº 08020.009060/2020-13

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, por intermédio da **SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 508, Zona Cívico-Administrativa, na cidade de Brasília/DF, CEP 70.064-900, inscrita sob o CNPJ nº 00.394.494/0005-60, neste ato representada pelo Secretário Nacional de Segurança Pública substituto, o Senhor **FELIPE OSCAR SAMPAIO GOMES DE ALMEIDA**, com competência subdelegada no art. 6º, XI da Portaria SE/MJSP nº 1.411, de 25 de novembro de 2021, publicada na edição do Diário Oficial da União, Edição Extra, de 25 de novembro de 2021, inscrito no CPF sob o nº 536.381.074-34, portador da Carteira de Identidade nº 740.984 -SSP/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.619.404/0008-14, sediada na Avenida Moacir da Silveira Queiroz, nº 380, Bairro Universitário II, Paranaíba-MS, CEP: 79500-000, e-mail: licitacoes@saeltelecom.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **MARIA FERNANDA MADI WENZEL**, portadora da Carteira de Identidade nº 27.551.753-6, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 333.263.798-38, tendo em vista o que consta no Processo nº 08020.009060/2020-13 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e da Portaria nº 513, de 15 de setembro de 2020, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2022 (17440575), por Sistema de Registro de Preços nº 11/2022 (17934612), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **solução de videowall (grupo 7)**, para atender as necessidades da Diretoria de Operações Integradas e Inteligência - DIOPI/SENASP, conforme condições e regiões, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência (16945271), anexo do Edital (16845528).

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora (17264791), independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Região Sudoeste							
Grupo	Item	Descrição/Especificação	CATMAT	Unidade de medida	Quantitativo	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
7- Solução de Vídeo Wall - PGC 1068	61	Monitores 55 LFD para Videowall	461053	Und.	12	13.200,00	158.400,00
	62	Controlador de Imagens para Videowall das Salas de Crise	251519	Und.	1	300.000,00	300.000,00
	63	Controlador de Imagens para Videowall das Salas de Monitoramento	251519	Und.	1	400.000,00	400.000,00
	64	Estrutura para Matriz de Monitores das Salas de Crise	466649	Und.	1	20.500,00	20.500,00
	65	Estrutura para Matriz de Monitores das Salas de Monitoramento	466649	Und.	1	39.000,00	39.000,00
	66	Central de Compartilhamento de Imagens	251519	Und.	2	11.700,00	23.400,00
	67	Processar de Áudio Digital	150925	Und.	1	40.000,00	40.000,00
	68	Matriz de Áudio Digital	229852	Und.	1	28.000,00	28.000,00
	69	Microfone sem fio de mão	395605	Und.	3	11.324,05	33.972,15
	70	Amplificador Digital de Potência com 4 canais	451866	Und.	1	27.000,00	27.000,00
	71	Caixa Acústica Coluna	343290	Und.	2	11.000,00	22.000,00
	72	Caixa Acústica Amplificada	343290	Und.	1	3.800,00	3.800,00
	73	Switch Ethernet 48 Portas POE	260859	Und.	1	35.390,00	35.390,00
	74	Switch Ethernet 24 Portas POE	245977	Und.	1	26.550,00	26.550,00
	75	Rack 20 UR	122971	Und.	2	6.100,00	12.200,00
	76	Treinamento	16837	Und.	1	28.000,00	28.000,00
TOTAL							1.198.212,15

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, prorrogável nos termos do §1º, art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 1.198.212,15 (um milhão, cento e noventa e oito mil, duzentos e doze reais e quinze centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação orçamentária detalhada nas seguintes Notas de Empenho: 2023NE000152 (24327574), 2023NE000153 (24327579).

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, mas que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em única via, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

FELIPE OSCAR SAMPAIO GOMES DE ALMEIDA
Secretário Nacional de Segurança Pública substituto
CONTRATANTE

MARIA FERNANDA MADI WENZEL
Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

ANA CÉLIA BERNARDES VILARINHO
CPF: 691.386.991-68

ARNALDO VIEIRA DA SILVA
CPF: 027.195.604-64



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Madi Wenzel, Usuário Externo**, em 23/05/2023, às 19:49, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE OSCAR SAMPAIO GOMES DE ALMEIDA, Secretário(a) Nacional de Segurança Pública - Substituto(a)**, em 23/05/2023, às 22:18, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ARNALDO VIEIRA DA SILVA, Integrante Técnico(a)**, em 24/05/2023, às 10:12, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **24330045** e o código CRC **78A96235**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.